**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS**

Contrato de fornecimento de mercadorias nº ............/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado ................................................

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ricardo Antonio Ortina, inscrito no CPF sob o nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a empresa **................................................,** inscrita no CNPJ sob o nº .............................., estabelecida na Rua ................., ............. - CEP: ....................... - BAIRRO: ..............., com sede na cidade de ......................../......., doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo em Referência ......./2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 3.953/202, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da**Dispensa de Licitação nº ......./2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Parágrafo I; Art. 92, da Lei 14.133 de 2021)**

* 1. O objeto do presente instrumento é a ........................................................................., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
  2. Objeto da contratação:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Lote: 1 – Lote 001 | | | | | | |
| Item | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço estimado unitário | Preço máximo total |
| 01 | 22772 | **RÁDIO COM CD E PENDRIVE**  Descrição: rádio portátil para CD e entrada USB, rádio FM com sintonia digital e memorização de estações. Sintonizador de rádio digital. Potência total rms 6w. bivolt. | 06 | UN |  |  |
| 02 | 22771 | **PROCESSADOR DE ALIMENTOS**  Descrição: com funções de bater, fatiar, moer e emulsificar. Que contenha os seguintes acessórios: jarra, mini processador, unidade de lâminas, batedor, disco emulsificador, discos fatiadores/ raladores de reserva (grossos) e raladores reversíveis (finos), disco de granulação, disco para batatas, espátula e caixa de armazenamento de acessórios. Com duas velocidades, 750 w, voltagem 110 v., capacidade da tigela de 1,2 litros. | 05 | UN |  |  |
| 03 | 22764 | **LIQUIDIFICADOR DOMÉSTICO**  Descrição:  Material do copo: trinta. Funções: liquidificar, fatiar, triturar gelo, fazer sucos, vitaminas, molhos, sopas, bolos e papinha de bebê. Velocidades: 05. Capacidade do copo: capacidade total de 2,4 litros. Com filtro e função de pulsar, com base antiderrapante. Potência: 800 w. Consumo de energia: 0,8 kW/mês. Voltagem: 110v. Cor: preto e cinza. Dimensões do produto sem embalagem (axlxp): 410x220x210mm. Dimensões do produto com embalagem (axlxp): 367x246x250mm. Peso do produto sem embalagem: 1,96 kg. Peso do produto com embalagem: 2,41 kg. | 12 | UN |  |  |
| 04 | 22758 | **FORNO ELÉTRICO 44LT**  Descrição:  Forno elétrico com capacidade de 44 litros, que possua timer de 0 a 2 horas com aviso sonoro. Consumo aproximado de energia de 0,60 kwh, potência de 1750 w. Peso aproximado de 14,47 kg. Dimensões do produto: 57,7 x 36 x 49 cm. Dimensões internas: 39,2 x 267 x x 425mm. Produto que possua: dourador, luz interna, luz piloto, controle automático de temperatura, abertura ergonômica, frontal em termoplástico, grade cromada removível e ajustável em 2 alturas, bandeja esmaltada para resíduos, corpo interno autolimpante e corpo externo pintado branco, isolamento em fibra cerâmica, pés antiderrapantes, eletromecânico e termostato de 50ºc a 320º c. | 10 | UN |  |  |
| 05 | 22756 | **ESPREMEDOR DE FRUTAS INDUSTRIAL**  Descrição: em inox, voltagem bivolt manual (chave seletora embaixo do motor) potência de 500 watts, rotação de 3.545 rpm. Dimensões do produto: altura 37 cm. Itens inclusos: 01 copos (suco) em pp 500 ml 01 peneira para copo em pp 01 castanha pequena em poliestireno (limão) 01 castanha grande em poliestireno (laranja) 01 cúpula com bica 01 tampa em alumínio. | 10 | UN |  |  |
| 06 | 22751 | **CILINDRO ELÉTRICO**  Descrição: em aço inoxidável. Com regulagem de pressão nos cilindros. Engrenagem em bronze de alta resistência. Voltagem 12d v. Dimensões aproximadas do produto: 45 x 25 x 36 cm. Peso aproximado de 12,5 kg. | 02 | UN |  |  |
| 07 | 55748 | **CENTRÍFUGA DE ROUPAS**  Descrição: potência nominal (w): 286 consumo de energia por ciclo (kwh): 0,0031 timer - tempo total (min.): n/a tempo do timer (min): n/a placa eletrônica: n/a carga máxima roupa molhada (kg): 8,8 características: pegador traseiro, sistema de segurança, saída de água frontal eficiência de centrifugação: 2,47 carga máxima seca: 2,9 carga máxima úmida: 8,8  Frequência (hz): 60 corrente (a): 0,8 rotação (rpm): 1560 potência. | 10 | UN |  |  |
| 08 | 22745 | **CAFETEIRA**  Descrição: elétrica com capacidade para 30 xícaras. Cor preto. Capacidade para reservatório de água de 1,5 litros. Com porta filtro permanente e removível. Com chapa de aquecimento que mantém o café aquecido após o preparo. Voltagem 110 v. Potência 800 w. Revestimento interno metal e plástico com cinta de aço na base. Material jarra de aço escovado. Dimensões do produto: 23 cm largura x 32,4 cm altura x 23,8 cm profundidade. | 10 | UN |  |  |
| 09 | 22741 | **BATEDEIRA**  Descrição: capacidade 3,9 litros. Potencia 250 w, voltagem 110 v. Material plástico, com 2 batedores, com base antiderrapante. Sistema de encaixe por interferência (botão ejetor). Com base destacável e trava de segurança. Dimensões do produto: 23 x 33 x 31,5 cm. Dimensões da embalagem: 22,5 x 24 x 33 cm. Peso aproximado: 1,63 kg. | 10 | UN |  |  |
| 10 | 22742 | **BATEDEIRA PLANETÁRIA**  Descrição: 01 batedeira planetária com 12 velocidades e 700w .01 tigela de plástico de 4,5L 01 batedor para massas leves, 01 batedor para massas pesadas, manual de instruções, consumo de energia (kw/h)0,7potência (w)700, capacidade (L)4,5, tensão/voltagem- 110v peso 4,00 quilos. | 10 | UN |  |  |
| 11 | 22734 | **FERRO DE PASSAR A VAPOR E SECO** Base antiaderente; seletor de função vapor e seco; função vapor extra e spray; seletor de temperatura; cordão elétrico giratório; reservatório de água de 180ml; salva botões; luz indicadora de funcionamento; peso: 700g altura:24,5cm largura:10,10cm profundidade: 14cm altura14,50cm largura 26,40cm profundidade 11,10cm peso 700,00g;garantia 90 (dias) | 02 | UN |  |  |
| 12 | 22735 | **PROCESSADOR PH900**  Turbo 250W de Potência, capacidade para 500ml e funções misturar e triturar. com seu design vertical, moderno e compacto, o processador ph900. processador ph900 turbo 250w • pés antiderrapantes • funções: processar, cortar, misturar, picar, triturar. | 02 | UN |  |  |
| 13 | 22731 | **FERRO SECO 127V DESIGN ANATÔMICO;** Base de alumínio polido; 6 níveis de temperaturas: para ser adequado a tecidos dos mais leves e delicados aos pesados, de fios naturais; salva botões em toda a base; lâmpada piloto: indica quando está ligado; 1000w de potência consumo de energia (kw/h);comprimento do fio1,8 m; potência (w)1000;tipo de tomada10a (4mm)tensão/voltagem 220v/110v;garantia 12 meses. | 02 | UN |  |  |
| 14 | 22729 | **CORTADOR PICADOR DE LEGUMES TIPO** CABRITA TRIPÉ GRANDE. CORPO: alumínio fundido - cabo: alumínio fundido - basculante / dentes: polietileno - pintura: eletrostática - colunas: tubo de aço 5/8 - facas / corte: aço inox 10mm - fixação: pés de tubo aço de 5/8 ( tripé ) medidas do tripé - largura: 36 cm - altura: 109 cm - profundidade: 44 cm - peso: 3,2 | 02 | UN |  |  |
| 15 | 22721 | **VARAL DE CHÃO**  Varal com abas em alumínio; função de estender roupas; estrutura em tubo de alumínio, peças plásticas de polipropileno; dimensões aproximadas 120x 56x 6,5cm. peso aproximado 22kg. | 10 | UN |  |  |
| 16 | 22760 | **FORNO MICRO-ONDAS 30 LT**  Descrição: com capacidade para 30 litros, na cor branca. Dimensões: 265mm altura x 455mm largura x 360mm profundidade. Peso aproximado: 9,83 kg. Voltagem 120 v. Com painel inteligente que contenha inúmeras funções. | 10 | UN |  |  |
| 17 | 22768 | **MÁQUINA DE LAVAR TANQUINHO**  Descrição: capacidade de até 10 kg de roupas, tem dispenser para sabão e filtro cata-fiapos, 03 níveis de água e molho automático. Conta com timer de 0 a 28 min, sistema de lavagem por turbilhonamento e potência de 415 watts. | 05 | UN |  |  |
| 18 | 22776 | **VENTILADOR DE PAREDE OSCILANTE 60 CM**  Descrição: que possua oscilação para direita e esquerda; ser inclinado para frente e para trás; com grade removível para facilitar a limpeza; protetor térmico; hélice 3 pás em polipropileno; modelo: 60cm; cor: preto; grade aço 60 ar; voltagem: bivolt chaveado; potência: 190watts; consumo: 0,183 kwh; vazão: 1,081 m3/s; rotação: 1,430 rpm; dimensões: 61x69x15cm; peso: 4 kg; grade: 600mm; hélice: 505mm; acompanha chave rotativa de velocidade ( liga/desliga/controla a velocidade). | 20 | UN |  |  |
| 19 | 22935 | **COPO PLÁSTICO COM LÂMINAS PARA LIQUIDIFICADOR BRITÂNIA**.  Modelo: Liquidificador Diamante Black Filter-033101089 | 05 | UN |  |  |
| 20 | 22936 | **COPO PLÁSTICO COM LÂMINAS PARA LIQUIDIFICADOR BRITÂNIA.**  Modelo: Liquidificador Blq 970 Turbo Vermelho-033101246 | 05 | UN |  |  |
| **TOTAL** | | | | | |  |

* + 1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
    2. O Termo de Referência que embasou a contratação;
    3. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
    4. A Proposta do Contratado;
    5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.
   1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
      1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
2. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
   1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
3. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO
   1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
4. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
   1. **PREÇO**
      1. O valor mensal da contratação é de R$ ..........................(...............................................................).
      2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
      3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
   2. **FORMA DE PAGAMENTO**
      1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
      2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
   3. **PRAZO DE PAGAMENTO**
      1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
      2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
   4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
      1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
      2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
      3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
5. o prazo de validade;
6. a data da emissão;
7. os dados do contrato e do órgão contratante;
8. o período respectivo de execução do contrato;
9. o valor a pagar; e
10. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
    * 1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
      2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
      3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
      4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
      5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
      6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
      7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
      8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
         1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
      9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
11. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)
    1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
    2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
    3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
    4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
    5. O reajuste será realizado por apostilamento.
12. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
    1. São obrigações do Contratante:
       1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
       2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
       3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
       4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
       5. Efetuar o pagamento ao Contratadodo valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
       6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
       7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
       8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
    2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
13. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
    1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
       1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
       2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
       3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
       4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
       5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
       6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento,* os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
       7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
       8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
       9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
       10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
       11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
       12. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
       13. A contratada deverá efetuar o fornecimento das mercadorias e serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste termo de referência;
       14. A contratada deverá executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
       15. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
14. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
    1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
15. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
    1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
       1. der causa à inexecução parcial do contrato;
       2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
       3. der causa à inexecução total do contrato;
       4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
       5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
       6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
       7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
       8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
       9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
       10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
       11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
       12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
    2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
       1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
       2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
       3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
       4. **Multa:**
          1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
          2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
             1. O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
    3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
    4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
       1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
       2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
       3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *05 (cinco)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
    5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
    6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
16. a natureza e a gravidade da infração cometida;
17. as peculiaridades do caso concreto;
18. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
19. os danos que dela provierem para o Contratante;
20. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
    1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
    2. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
    3. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
    4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
21. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
    1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
    2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
       1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
22. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
23. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
    1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
       1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
       2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
          1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
    2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
       1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
       2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
       3. Indenizações e multas.
24. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
    1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Dotações | | | | | |
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2023 | 430 | 04.011.04.122.0403.2009 | 0 | 3.3.90.30.00.00 | Do Exercício |

1. CASOS OMISSOS (art. 92, III)
   1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
2. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
   1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
   2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
   3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
   1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.
4. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)
   1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Santo Antonio do Sudoeste, PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santo Antonio do Sudoeste, ......... de .......... de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| CONTRATANTE - | |
| CONTRATADO | |
| TESTEMUNHA | TESTEMUNHA |